



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n°. 3/2022-PMRBI

OBJETO: Organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base legal nos termos do art. 25, I e II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

RATIFICAÇÃO: 14/04/2022

EMPRESA: Federação Paranaense de Motociclismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto n°. 009/2022:

Presidente: Roberto José Kwapis

Membro: Angela Conrado Machado

Membro: Amarildo Gomes de Almeida

Membro: Kariane Doss

Membro: Maiara Fernanda da Silva

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

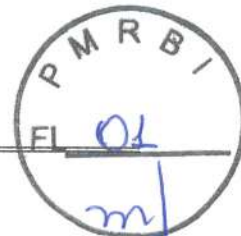
Protocolo n°

Data:

Horario: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 009/2022
DATA: 24/01/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados a Sra. KARIANE DOSS, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão e o Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor Operacional, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 021/2021 de 28/01/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 24 de janeiro de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

A Sra. Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref.: Solicitação para contratação da Federação Paranaense de Motociclismo.

Venho por meio deste solicitar a contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização do Campeonato Paranaense de Motocross – Temporada 2022.

A realização da referida etapa se dá como opção de atração aos munícipes, fazendo parte ainda de uma das ações do Município visando fomentar a prática do esporte, bem como em razão de que, por tratar-se de uma competição a nível estadual, tal evento atrai grande número de público. A escolha da Federação Paranaense de Motociclismo, se dá em razão desta ser única Entidade, por força de lei capacitada a dirigir, coordenar, planificar, autorizar e supervisionar as atividades moto ciclísticas no Estado do Paraná, sendo ainda a única entidade autorizada a realizar, organizar e regulamentar todos os eventos de motociclismo no Estado do Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de abril de 2022.

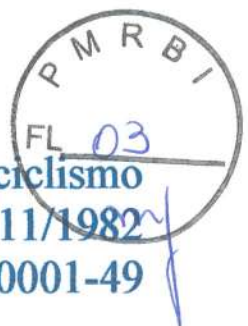
ELIANE ANA DAL CASTEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49



CHECK LIST TEMPORADA 2022

COMPETE AO MUNICIPIO ORGANIZADOR

Itens necessários para a realização do evento.

O município por sua vez se obriga:

- **Verba:** no valor de **R\$55.000,00** (cinquenta mil reais);
- **Equipe:** de 10 **BRAÇAIS** para trabalhos na pista (sexta, sábado e domingo das 08h30 às 18h00)
- **Equipe:** de **20 pessoas** para auxiliar como bandeirinhas maiores de 18 anos, na secretaria de prova (sábado e domingo das 07h00 às 18h00);
- **Atenção:** > Extrema necessidade (01) **MÉDICO** de plantão no evento **SABADO** > 09H30 ÀS 18H00, **DOMINGO** > 08H00 ÀS 18H00;
- **Atenção:** Manter no local de plantão (01) **AMBULÂNCIA** de remoção com equipamentos de primeiros socorros, no **SABADO** 08H30 às 18h00, no **DOMINGO** 07h30 às 18h0;
- **Equipe:** (04) **MAQUEIROS** (02) **ENFERMEIROS** no **SÁBADO** 08h30 às 18h00, no **DOMINGO** 07H30 ÀS 18H00;
- **Eletricista exclusivo: (DE PLANTÃO)** à disposição **SEXTA, SABADO E DOMINGO**;
- **Segurança:** Providenciar (08) seguranças exclusivos, (**SEXTA** e **SABADO** horário 06h00 às 18h00) e no (**DOMINGO** das 07h00 às 18h00);
- **Atenção:** Manter de **PLANTÃO** no local (02 **TRATORES** 01 **PÁ CARREGADEIRA** e 01 **CAMINHÃO PIPA**) para manutenção da pista (**SEXTA** e **SABADO** das 08h00 às 18h00) e no (**DOMINGO** das 07h00 às 18h00);
- **Extrema importância** uma **ÁREA PARA DEFICIENTES FÍSICOS**;
- Área de **EXTINTORES INDUSTRIAIS**;
- Área de **BOX (25 PONTOS DE ÁGUA E LUZ)** para uso exclusivo de **PILOTOS** e **EQUIPES**;
- **PISTA E BOX** isolados do público com **TELAS** ou 04 **FIOS DE ARAME LISO**;
- **Banheiros químicos box:** (04) femininos e (04) masculinos no box;
- 02 **PIRAMIDIAIS 10X10** Modelo tradicional, em ótimo estado de uso e conservação;
- **Importante:** Designar autoridades para entrega dos troféus e premiação conforme programação;
- **Estacas 500 unidades** de 50 cms mais 50 unidades medindo de 1,20 mts;
- Ponto de internet com 300 MEGAS na torre de chegada.

Giuliano Rossi

P M R B I
FL 04



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

Descrição dos itens de responsabilidade da Federação Paranaense de Motociclismo:

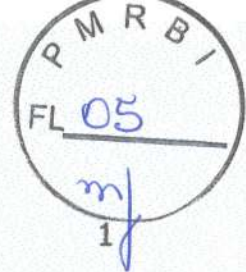
- AJUDA DE CUSTO Á PILOTOS E EQUIPES;
- LOCUTOR DO EVENTO;
- SONORIZAÇÃO DO EVENTO PÚBLICO;
- TRANSPORTE DE MATERIAL;
- TROFÉUS;
- PREMIAÇÃO DE PILOTOS;
- ALVARÁ JUNTO À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO;
- SEGURO PILOTOS;
- CAFÉ DA MANHÃ PARA PILOTOS E EQUIPES;
- DESPESAS DE TRANSLADOS;
- EQUIPE TÉCNICA;
- DIREÇÃO DE PROVA;
- HOMOLOGAÇÃO DA PISTA;
- SUPERVISÃO DA REFERIDA ETAPA;
- CENOGRAFIA E PRODUÇÃO DO EVENTO;
- TRANSMISSÃO AO VIVO PELO CANAL DO YOUTUBE FPRM TV.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou apresentação de material a proposta complementar.

Saudações.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Gilberto Rosa
Presidente



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

O Presidente da Diretoria da FPRM, no uso de suas atribuições legais, submete à Assembléia Geral da FPRM, a seguinte proposta de REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO, onde consta a mesma ordem e forma do Estatuto Original, de 04/11/1982, e respectiva alteração efetivada a 30/06/1984, devidamente aprovada em Ata.

A presente reformulação é feita em virtude do advento da lei complementar nº 135 de 04/07/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como de propostas de reforma estatutária da CBM, acompanhadas das justificativas cabíveis.

E, por fim, a presente reformulação respeitou o Estatuto em vigor, com as alterações já sofridas e devidamente registradas em Ata.

Título I – Da entidade e dos seus fins.

Capítulo I – Da Denominação, natureza e duração.

Art. 1º – A Federação Paranaense de Motociclismo, conhecida e também denominada pela sigla FPRM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada pelas filiadas Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de

Arapongas, Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória, em data de quatro de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois (04/11/1982), com sede e foro em Curitiba, PR, à Rua' Irmãs Paulinas 5043 Bairro Novo Mundo Cep 81020230 CNPJ sb número 76.659.572/0001-49. podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria

§ 1º – Os filiados à FPRM são exclusivamente as entidades que se enquadrarem ao artigo 8º do presente estatuto.

Art. 2º – O motociclismo de competição, manifestação desportiva de rendimento, constitui atividade de prática desportiva formal, regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva adotadas internacionalmente

§ 1º – A prática e a organização de competições de motociclismo de competição, por pessoas naturais tecnicamente capacitadas e legalmente habilitadas e pelas entidades esportivas de qualquer natureza, que se constituírem com um dos propósitos anteriores e se filiarem, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional Desportivo do Motociclismo de competição, pressupõe livre opção de vontade dos praticantes e fomentadores e um compromisso de aceitação espontânea, integral e de adesão incondicional de todos, às normas existentes e aquelas que vierem a ser adotadas tanto pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, quanto pela Federação Paranaense de Motociclismo – FPRM, obrigando-se, os mesmos, ao seu integral acatamento e

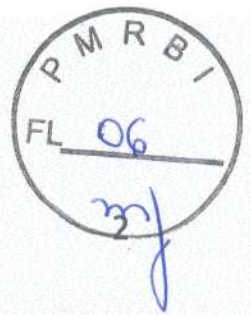
2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1051907
MICROFILME

CONFERE COMO ORIGINAL
P. B. Bonitudo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



§ 2º – A FPRM adere expressamente às normas da CBM, de tal modo que, todas as entidades filiadas, pilotos e demais envolvidos, se acham igualmente aderidos às mesmas normas.

§ 3º – A participação em competição de motociclismo será precedida de inscrição obrigatória do interessado habilitado, em cujo documento deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de adesão integral as normas que regem o motociclismo de competição no país, com o compromisso mencionado no Parágrafo 1º deste artigo, constando, ainda, cláusula penal de valor pecuniário, em caso de descumprimento culposo de quaisquer daquelas obrigações;

§ 4º – A desobediência e a transgressão às referidas normas deverá ser punida pela entidade organizadora do evento ou pela entidade de alçada superior àquela, em caso de omissão do organizador, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e outras que venham a incidir;

§ 5º – A inobservância ou o descumprimento, total ou parcial, à qualquer das obrigações estabelecidas nas normas que regem o motociclismo de competição, ainda que por mera culpa do filiado, piloto e outros envolvidos, caracterizará quebra de compromisso jurídico de adesão esportiva, incorrendo ao infrator, nos termos dos artigos 408 a 416 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, na Cláusula Penal, de valor fixado anualmente pela Assembléia Geral, convertido automaticamente em crédito da FPRM, obrigando-se o devedor, espontaneamente, a salda-la no prazo de 5 (cinco) dias, na forma e local que for definido, findo os quais, não satisfeita a obrigação, será essa tida como

positiva, líquida e certa, admitida e reconhecida pelo devedor, constituído em mora, nos termos e para os fins dos artigos 394 a 401 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, passando a mesma a ser título executivo”;

§ 6º – Além de sujeitar-se a cláusula penal por quebra do compromisso de adesão esportiva, a desobediência contínua de qualquer pessoa física ou jurídica filiada a FPRM, às normas e às regras que compõem e regulam o motociclismo de competição no estado, será considerada infração continuada de grave ofensa à Ordem Desportiva, reservando-se a Assembléia Geral da FPRM, no direito de suspender o infrator, de imediato e em caráter preventivo, afastando-o de seus quadros e das atividades do motociclismo de competição nacional, enquanto perdurar a desobediência.

Art. 3º – A FPRM durará por tempo indeterminado.

Art. 4º – Nenhuma liga desportiva ou associação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPRM, nem esta por ato nenhum de qualquer das suas filiadas.

Capítulo II – Das Insignias.

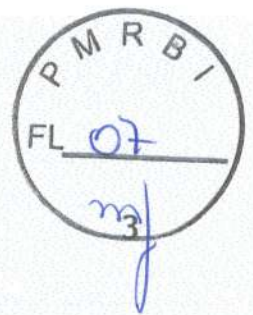
Art. 5º – São insignias da FPRM: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º – A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o emblema da FPRM.





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



§ 2º – O emblema da FPRM será constituído por suas iniciais inscritas oval, de fundo verde, emoldurado com círculo em azul, com as letras em caixa alta, em azul, contornadas de branco, tal como se apresenta o timbre do presente documento.

3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências dos regulamentos das provas.

§ 4º – O uso das insígnias da FPRM é de caráter exclusivo, de modo que não poderão ser imitados, sob pena de punição civil e/ou criminal.

Capítulo III – Dos fins.

Art. 6º – A FPRM, à cujos mandamentos, poderes e autoridade devem obediência as entidades desportivas de direção municipal e associações que a integram; e as associações desportivas de índole local aquelas subordinadas, tem por fins principais:

a – Dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o motociclismo em suas várias modalidades, tais como, motocross, velocidade, velo-cross, trail, enduro, trial, etc., tanto em caráter profissional, como não profissional.

b – O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

c – A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

d – Promover a realização de campeonatos e torneios

de motociclismo com a concorrência de seus filiados, bem como, de não filiados;

e – Cumprir e fazer cumprir, aderir e fazer aderir às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, como entidade nacional de administração do motociclismo de competição no País, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e ou pelas autoridades que integram o poder público em todos os seus âmbitos.

f – Expedir a filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do motociclismo.

g – Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea "f" deste dispositivo.

h – Decidir a respeito da concorrência de entidades e associações filiadas a provas fora da respectiva jurisdição municipal ou estadual;

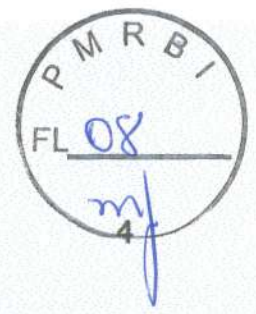
i – Praticar, no exercício da direção estadual de motociclismo, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

j – Representar o motociclismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional de suas filiadas.





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



I – Fiscalizar, controlar e supervisionar todo e qualquer evento motociclistico no âmbito territorial do Estado do Paraná, bem como, os eventos aos quais participem seus filiados, bem como, de não filiados.

Parágrafo único – Para os efeitos da alínea “d” deste artigo, todos os campeonatos e torneios serão sempre separados para pilotos não profissionais e profissionais.

Título II – Da Organização e dos poderes Internos.

Capítulo I – Da Organização.

Art. 7º – A FPRM reúne todas as ligas e associações filiadas, diretamente e indiretamente filiadas a ligas - entidades desportivas de âmbito municipal - incumbidas no desempenho das atividades do motociclismo, bem como as que lhe forem subordinadas como Associações e outras formas de organização.

§ 1º – O ato de filiação de qualquer entidade esportiva à FPRM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando ao compromisso as normas que regem o motociclismo de competição no estado, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, aos demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FPRM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do Estado, ou por organismos privados a que a FPRM deva obediência.

§ 2º – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo sujeitas às disposições da Lei Pública, do estatuto, regimentos e demais atos normativos expedidos pela FPRM, são consideradas filiadas.

§ 3º – As disposições que regularem a organização e o funcionamento dos filiados, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem os textos referidos no parágrafo anterior não serão reconhecidas pela FPRM.

§ 4º – A FPRM não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

a – Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

b – Especialmente, com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das suas filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FPRM poderá requerer, judicialmente nos termos do atual artigo 49 do Código Civil Brasileiro, Lei número 10.406/2002, poderes de intervenção e administração nas filiadas, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

c – Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público.

§ 5º – A medida prevista no Parágrafo anterior só será adotada senão bastar a imposição de pena de desligamento temporária ou definitivo da filiada em





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



causa ou a suspensão dos responsáveis e após autorização da Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 6º – Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembleia Geral da mesma, poderá a FPRM solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 8º – Nenhuma liga ou associação poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

a – Ser pessoa jurídica, com ato constitutivo, seja estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Cartório ou Órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela CBM, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;

b – Possuir Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Público local, e número próprio do CNPJ;

c – Possuir legislação interna compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela FPRM e CBM;

d – Manter, legalmente, a direção municipal do motociclismo, isto para as ligas e para as associações, praticar, legalmente, o motociclismo;

e – Ter condições para disputar os campeonatos anuais de motociclismo.

f – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regulamente constituída, com a ata de eleição e posse registrada em Cartório ou Órgão competente;

§ 1º – A perda de qualquer das condições relacionadas nos itens "a" a "f" deste artigo acarretará o imediato afastamento da filiada, com a suspensão dos direitos estatutários outorgados pela CBM às filiadas, com eficácia jurídica a partir da notificação de suspensão, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio de comunicação reconhecido idôneo e aceito pelo uso e costume comercial, somente cessando a suspensão 30 (trinta) dias depois de restabelecidas plenamente as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º – Os direitos e deveres das filiadas são as constantes da legislação pública e deste Estatuto, além das que vierem a ser prescritas no regimento geral e, ainda, da CBM.

Art. 9º – Haverá para os membros da FPRM duas classes assim compreendidas: membros fundadores e membros efetivos.

Parágrafo único – São membros:

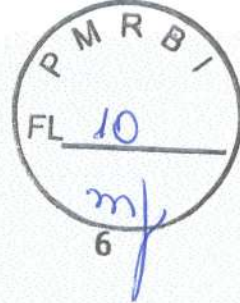
a – Fundadores, as associações que por seus representantes legais assinaram a ata de fundação da FPRM, a saber: Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de Araçongas,



2º OFICIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Tipos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória.

b – Efetivos, as associações ou ligas municipais que preencherem as condições do Capítulo I deste Título II.

Capítulo II – Dos Direitos dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 10º – São direitos dos membros da FPRM:

a – Regem-se pelos Estatutos, Leis e Regulamentos que adotarem, pelos desta Federação e pelos da CBM, bem como, pelos da Legislação Pública em vigor;

b – Participar de campeonatos e torneios promovidos pela FPRM preenchidas as condições dos respectivos regulamentos;

c – Promover festas e torneios de motociclismo inter clubes ou inter municipais, mediante prévia autorização da FPRM.

d – Promover festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais, mediante prévia autorização da FPRM, CBM e do Conselho Nacional de Desportos (CND);

e – Participar de festas e torneios de motociclismo inter clubes ou intermunicipais mediante prévia autorização da FPRM;

f – Participar de festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais mediante prévia autorização da FPRM.

g – Participar, discutir e votar nas reuniões da FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente e credenciado, quando convocado pela entidade;

h – Defender o interesse da liga ou associação, perante a FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado;

i – Discutir, decidir e votar nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária por intermédio de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado, tendo todo o membro direito a um voto.

Capítulo III – Dos Deveres dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 11º – São deveres dos membros da FPRM:

a – Reconhecer a FPRM como única dirigente do motociclismo no Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir os seus mandamentos, regulamentos, regras e similares;

b – Reconhecer, quando ligas Municipais, como exclusivas dirigentes do motociclismo, nos municípios da respectivas jurisdições;

c – Comunicar a constituição de sua diretoria, mudança de sede e aplicação de penalidades às Associações ou Pilotos;

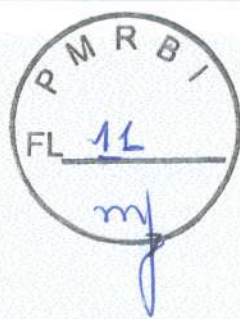
d – Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de motociclismo (as ligas);



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



e - As ligas deverão enviar os calendários anuais e os resultados dos campeonatos, torneios e provas;

f - Não disputar, sem licença especial, competições patrocinadas por entidades ou clubes não filiadas, nem permitir que o façam os seus clubes ou pilotos destes;

g - Quitar anuidade até o 30º dia do mês de Março do respectivo exercício, sob pena de desligamento temporário automático ou desfiliação.

Capítulo IV - Dos Poderes Internos.

Seção I - Da Discriminação.

Art. 12º - São poderes internos da FPRM:

a - A Assembléia Geral;

b - O Tribunal de Justiça Desportiva;

c - O Conselho Fiscal;

d - A Presidência;

e - A Diretoria.

Seção II - Da Assembléia Geral.

Art. 13º - A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FPRM, é constituída pelos Presidentes das Ligas e Associações filiadas com direito de representação por um diretor ou associado, respectivamente; a representação de cada filiada é uninominal e não po-

derá ser exercido cumulativamente, de modo que cada um participa com direito a um voto.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano; e extraordinariamente quando o Presidente da FPRM julgar conveniente; ou quando esta for provocada, no mínimo, por um terço de seus filiados, hipótese em que, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos dois terços de seus componentes.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus filiados pelo menos, mas poderá reunir-se, meia hora após, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º - A norma geral, do parágrafo anterior, não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 4º - Ao Presidente da FPRM ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida designará um dos seus filiados para assumir a Presidência; ao Presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário que funcionará como secretário de mesa.

§ 5º - Serão admitidas a tomar parte da Assembléia Geral da FPRM, vedado o direito à voto, podendo discutir e propor, um representante da In-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



dústria Motociclística atuante nas competições, por ela indicado, e um representante dos times em atividade, legalmente reconhecidos pela FPRM e por aqueles indicado;

§ 6º – Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das mesmas, nas reuniões da Assembléia Geral, será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º e 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedado a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula *judicia et extra judicia*.

§ 7º – A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§ 8º – A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa ou prova dos Campeonatos Brasileiros de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer;

§ 9º – Na hipótese de parágrafo anterior, a filiada será a

FPRM diretamente organizar e promover provas e etapas dos Campeonatos Paranaenses de Motociclismo, no Município de origem da filiada suspensa;

§ 10º – A representação das filiadas nas reuniões de Assembléia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FPRM e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da realização da referida Assembléia Geral;

§ 11º – Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembléia Geral, mediante parecer da Diretoria da FPRM, ciente as filiadas postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão do direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

§ 12º – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, perderá, ainda, o direito à voto, nas reuniões da Assembléia Geral, a filiada que deixar de organizar, no ano anterior a reunião, o Campeonato local em pelo menos duas modalidades, uma delas de moto-cross, moto velocidade ou velcross enduro, cada campeonato com ao menos cinco provas, só readquirindo este direito no ano seguinte, após cumprir integralmente o calendário de suas competições.

Art. 14º – A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPRM, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos.

RECEBIMOS em 12/07/2014
ROBERTO J. J. WAPIS
Chefe Administrativo
Telefone: 6741999

PRELACIA MÜNICIPA
CURITIBA/PR
#1051907
MICROFILME

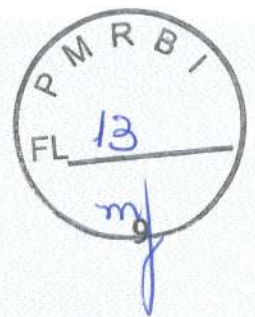
CONFERE
COMO
ORIGINAL

P. B. BONITO DO L. AGD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



§ 1º - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FPRM.

§ 2º - À Assembléia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

a - Eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FPRM, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;

b - Autorizar o Presidente da FPRM a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os mesmos;

c - Resolver sobre a extinção da FPRM;

d - Delegar poderes especiais ao Presidente da FPRM quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

e - Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que de outra forma não forem sanadas;

f - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da diretoria;

§ 3º - A Assembléia Geral disporá de um Regimento Interno por ela mesmo aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao funcionamento.

Seção III - Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15º - O Tribunal de Justiça Desportiva da FPRM, composto de nove membros indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/1998, com a redação alterada pela Lei 9.981/2000, com mandato de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma recondução, compete processar e julgar em sua instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime interno, obedecidas as disposições normativas emanadas do poder público em todos os seus âmbitos;

§ 2º - Os membros do TJD e das Comissões Disciplinares poderá ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada;

§ 3º - A FPRM disponibilizará meios e recursos para o funcionamento do TJD e das Comissões Disciplinares;

§ - O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus próprios membros, dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º - A FPRM disponibilizará local e meios para o funcionamento do TJD;

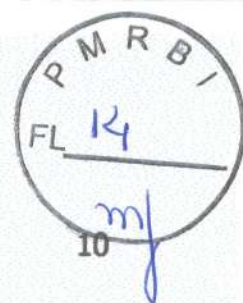
§ 6º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maí. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 7º – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Disciplinar Desportivo, de acordo como dispuser a legislação federal;

§ 8º – Nos regulamentos das competições organizadas pela FPRM, poderá ela fazer constar a previsibilidade da Diretoria funcionar com caráter judicante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e gradação instituída no § 1º do art. 50, da lei nº 9.615/98.

Seção IV – Do Conselho fiscal.

Art. 16 – O Conselho fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPRM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

a – Examinar mensalmente os livros, documentos e demonstrações financeiras, tais como, balancete e, se a circunstância o exigir, o fluxo de caixa relativo ao mesmo período.

b – Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPRM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

c – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir.

d – Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e – Reunir-se ordinariamente uma vez cada mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da FPRM.

f – Homologar o orçamento anual, antes de iniciarse o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura dos créditos adicionais.

g – Propor à Assembléia geral, a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

h – Homologar o recebimento de doações ou legados, e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

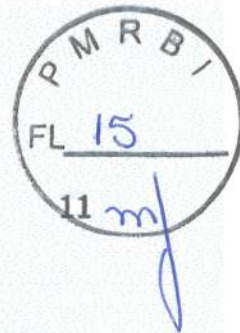
§ 2º – O Conselho fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento Interno por eles mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



membro do Conselho Fiscal da FPRM, em adequação ao que dispõe a Lei 6.815/93, com as alterações impostas pela Lei 9.981/2000.

§ 3º - A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia tiver de eleger o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da FPRM.

Seção V - Da Presidência.

Art. 17 - A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da FPRM, eleitos pelo prazo de quatro anos em votação secreta da Assembléia Geral e com direito à reeleição.

§ 1º - São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FPRM, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- Condenados** por crime doloso em sentença definitiva;
- Inadimplentes** na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- Inadimplentes** na prestação de contas da própria Entidade;
- Afastados** de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;

e) **Inadimplentes** das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) **Os falidos;**

g) **Os que estiverem** cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

h) **Os que a Lei assim determinar;**

i) Os administradores e Membros do **Conselho Fiscal de Clubes**, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo;

§ 2º - É condição e requisito, para concorrer ao cargo de **Presidente da FPRM**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes filiados, e seja indicado por qualquer das filiadas, devendo esta estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 18 - Ao Presidente da FPRM compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

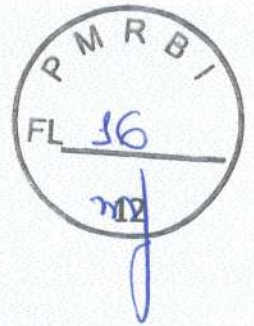
§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPRM, inclusive nos casos omissos ou inerentes que sujeitem este Estatuto controvérsia de interpretação.



Roberto José X-wapls
Chefe Administrativo
Distrito 07/11/1999



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPRM;

b – Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contestar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento geral e observada a Legislação Pública;

c – Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras indispensáveis à análise do movimento econômico, financeiro e orçamentário, especificamente a Prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor, Patrimonial e a Demonstração dos Resultados, com as contas de Receita e Despesas individuadas, com seus respectivos saldos anuais;

d – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FPRM, originários do Poder Público, da CBM e dos Poderes Internos;

e – Nomear e dispensar os membros da diretoria que independem de eleições e os Sub-Diretores; designar seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir; convocar a Assembléia Geral, representantes das filiadas, a Diretoria e demais poderes

internos;

f – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

h – Autenticar os livros da FPRM;

i – Constituir as delegações incumbidas da representação da FPRM, dentro ou fora do país;

j – Assinar cheques, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

k – Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

l – Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

m – Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;

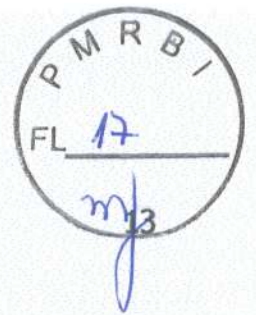
n – Guardar e conservar os bens móveis da FPRM ou alienar e constituir direitos reais sobre os imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

o – Sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPRM em espécie ou em título





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



los, quando superiores a vinte valores da FPRM em espécie ou em títulos quando superiores a vinte valores de referência;

p – Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade;

q – Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito de indulto ou comutação;

r – Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custos e Taxas ou qualquer outro mandamento a cargo da Presidência, ou altera-los quando oportuno;

s – Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPRM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, do Regimento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

t – Transgredir, desistir ou conceder moratória;

u – Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com os atos originários de outro poder interno.

v – Enviar à Diretoria, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato.

w – Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao presidente da FPRM compete a convocação das Assembléias, que em seguida designará uma de

suas filiadas para presidi-la.

§ 4º - Os atos do Presidente da FPRM, no uso das atribuições das alíneas c, f, g, i, k, r, s, t e u, do § 2º deste artigo, serão expedidas após o pronunciamento da Diretoria.

Art. 19 – O Vice-Presidente da FPRM é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPRM, deverá desempenhar alguma parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório e delegado pelo Presidente nos termos expressos e por meio de aviso.

Art. 20 – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM, os integrantes da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste Estatuto; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiada, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM e mais cinco membros escolhidos por nomeação, e assim discriminados: secretário, tesoureiro, diretor, técnico, diretor de patrimônio e diretor jurídico.





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



§ 1º - Cada um dos membros da Diretoria escolhido por nomeação, exercerá funções privativas de direção no departamento que lhe convier administrar.

§ 2º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

a- Integrar a superior administração da FPRM.

b- Aprovar todos os mandamentos que complementarem este Estatuto e o Regime Geral, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FPRM, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação.

c- Votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e remetê-lo, dentro de cinco dias da votação à homologação do Conselho Fiscal.

d- Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado.

e- Autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal.

f- Organizar o calendário anual das competições estaduais e, se for o caso, interestaduais ou internacionais.

g- Instituir o regime de registro, classificação e transferência de pilotos, tanto não profissionais como profissionais, ressalvada a competência dos poderes

públicos.

h- Pronunciar-se a respeito das atas expedidas pelo Presidente no uso das atribuições invocadas no § 2º do Artigo 18 deste Estatuto, inclusive os que devem causa à punição de qualquer pessoa física ou jurídica sujeita aos poderes administrativos da FPRM.

i- Eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

j- Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FPRM, sob a presidência deste ou do seu substituto, com a presença de no mínimo quatro membros.

Art. 22 - A administração da FPRM, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, observando o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

a - Departamento de Administração.

b - Departamento de Finanças.

c - Departamento Técnico.

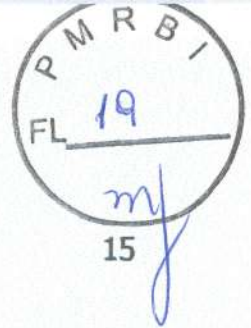
d - Departamento de Patrimônio.

e - Departamento Jurídico.





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



§ 1º - Cada Departamento disporá de auxiliares ou grupo de auxiliares nomeados pelo Presidente da FPRM consoante este Estatuto e o Regime Geral.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPRM.

§ 3º - A autorização e o funcionamento dos departamentos obedecerão o determinado neste Estatuto e as prescrições do Regimento Geral, além das atribuições específicas contidas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 23 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicações, documentação e organização, da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; do preparo das atas da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes públicos ou quaisquer outras instituições; da coordenação, da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração será dirigido pelo Secretário.

Art. 24 - O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos cargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FPRM; orga-

nizará o documentário destinado a instituir o levantamento da prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor e da conta de Resultados; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade inclusive, mediante assinatura de documentos, títulos, cheques, etc., com o Presidente.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Tesoureiro.

Art. 25 - O Departamento Técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a FPRM empreender em relação às atividades do motociclismo no Estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do motociclismo, sujeitos ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria. Será a seu cargo a representação do motociclismo perante a Confederação, com atribuições para encaminhar a solução dos assuntos inerentes à mesma representação e promover a defesa dos interesses desportivos da entidade em suas relações nacionais; o planejamento das iniciativas a serem executadas e a intensificação do intercâmbio com as instituições congêneres filiadas à CBM; e coordenação e a fiscalização das atividades do motociclismo e sua execução, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será dirigido pelo Diretor Técnico.

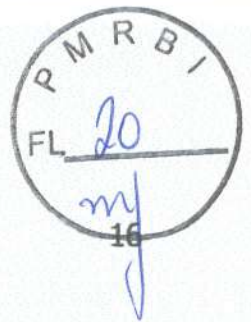
Art. 26 - O Departamento de Patrimônio terá a



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



seu cargo a administração e escrituração de todo o material pertencente à FPRM, conservação, guarda e conservação de todo o material; aquisição e fornecimento do material desportivo necessário nos vários eventos do motociclismo no local das competições e recolhimento do mesmo após o término; a escrituração e controle inclui, além de todo o material necessário ao funcionamento da entidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento de Patrimônio será dirigido pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 27 – O Departamento Jurídico centralizará o estudo, o encaminhamento e a solução de todos os assuntos do interesse d FPRM, em qualquer oportunidade que exigir a aplicação da lei de leis, públicas ou mandamentos em vigor na entidade; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno ou outro Departamento, sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos por mandamentos em vigor ou pelo Presidente da FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento Jurídico será dirigido pelo Diretor Jurídico.

Título III – Do Regime Econômico Financeiro

Capítulo 1 – Do Exercício Financeiro

Art. 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e datações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

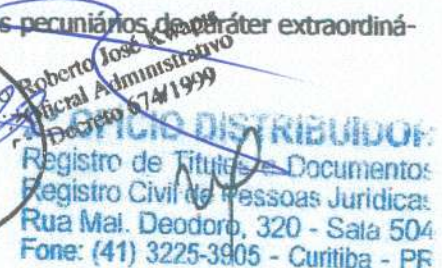
§ 2º - A receita compreende:

- a – As taxas de inscrição e permanência, ou de transferência de pilotos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- b – O produto de multa e indenizações.
- c – A arrecadação da taxa de alvará para realização de provas, conforme acordado em Assembléia.
- d – As subvenções e os auxílios.
- e – As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- f – Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.
- g – As rendas oriundas de todas as promoções realizadas pela FPRM e outras rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

- a – O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos e da administração da FPRM.
- b – As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

c – Os encargos pecuniários de caráter extraordinário.





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

rio, não previsto no orçamento custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que foram previstos.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio compreende:

a – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título

b – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes.

c – Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto.

d – Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 30 – Todo o material desportivo de uso em competições, pertencentes à FPRM, somente poderá ser cedido aos clubes e ligas filiadas desde que seja usada sob a orientação técnica da entidade.

Art. 31 – Em caso de extinção da FPRM, o patrimônio será entregue a entidades filantrópicas, designadas em Assembléia Geral, ressalvado o direito de suas filiadas.

Capítulo II – Das normas de administração financeira.

Art. 32 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme o art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Para o setor do motociclismo profissional, o orçamento e a contabilidade serão feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente a este setor.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - A prestação de contas na forma da legislação em vigor, de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

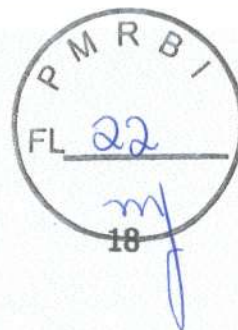
Título IV – Disposições finais

Art. 33 – São mandamentos de todos os atos expedi-





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



dos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 34 – Todo membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder interno, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; bem como, poderá facultativamente acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder e integrar poder de qualquer filiada, salvo a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo dispor contrariamente, seja antes ou durante o exercício da função.

Art. 35 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto; o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 – As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções à cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

a – Advertência;

b – Censura escrita

c – Suspensão

d – Eliminação



e – Destituição

f – Desligamento temporário ou definitivo.

g – Intervenção

h – Desfiliação ou desvinculação.

i – Multa.

§ 1º - As três penalidades referidas nos itens "f", "g" e "h", neste artigo somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º - O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas as atas do CND, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

§ 3º - Na fixação do valor da multa, pelo descumprimento do contrato de adesão esportiva, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FPRM, com o aval do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou torneio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 37 – Os membros dos poderes internos, bem

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº 1051907
 MICROFILME

P M R B I
 FL 23
 mj
 19

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

como os Presidentes das Ligas e Associações filiadas, portadores de carteiras de identidade expedidas pela FPRM, terão acesso em todas as pistas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 38 – O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas na alínea "d" do artigo 8 deste Estatuto.

Art. 39 – O mandato dos poderes internos termina com o da Presidência.

Art. 40 – As atividades desportivas da FPRM começam no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Dentro do período acima previsto, o Diretor Técnico organizará o calendário para as modalidades do motociclismo que esta Federação superintende.

Art. 41 – A classificação dos pilotos registrados na FPRM obedecerá o critério previsto no Regimento Geral.

Art. 42 – Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelos Clubes em assembléia ordinária e sua inscrição no registro público.

PREFEITURA MUNICIPAL
 RIO BONITO DO IUA
 CONFERE COMO ORIGINAL
 Roberto José Kwapis
 Oficial Administrativo
 Decreto 674/1999

Curitiba, 01 de março de 2014.

Ilmo. Sr. **GILBERTO ROSA**

Gilberto Rosa

Presidente da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

Rua Irmãs Paulinas 5043

Bairro Novo Mundo Curitiba Parana

Curitiba, PR, CEP 81020230

Telefone 3267-5330

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
 SELO Nº 8QPWX.YAocA.WiIgt-t5sfw.sI6S
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.907
 REGISTRADO Nº 3.910
 Curitiba-PR, 01 de abril de 2014.

Francisco César Cecilio - Oficial Designado
 Aranis Salata; Regina Cella Ferreira Ferracini - Juramentados
 Registro: R\$47,10 (300,00VRC), Funreju: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme: R\$0,47, ISS: R\$1,90

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Francisco César Cecilio
 TITULAR DESIGNADO
 Aranis Salata
 Regina Cella Ferreira Ferracini
 JURAMENTADOS



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo

Fundada em 04/11/1982

CNPJ 76.659.572/0001-49



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FPRM. O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS PRESIDENTES DOS MOTO CLUBES FILIADOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA FEDERAÇÃO, SITO A RUA IRMÃS PAULINAS, 5043-NOVO MUNDO, CURITIBA/PR NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 9:00 HRS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE TODOS OS INTEGRANTES, E EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 9:30 HRS COM O QUÓRUM PRESENTE. A ASSEMBLEIA TRATARÁ DAS SEGUINTE ORDENS DO DIA: RESUMO 2020, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS. O PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS ENCERRA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2021, DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DA FPRM DAS 13:00 ÀS 18:00 HRS. O PRESIDENTE SR. GILBERTO ROSA ABRIU A REUNIÃO ÀS 9:30 HRS, SOLICITOU UM MINUTO DE SILENCIO EM MEMÓRIA DO SR. LADISLAU ALVES DAVID "POLACO PRETO" O QUAL FOI DIRETOR, PRESIDENTE DE MOTO CLUBE, CAMPEÃO PARANAENSE NO ENDURO DE REGULARIDADE, ACIMA DE TUDO UM GRANDE DEFENSOR DO NOSSO ESPORTE. SE FIZERAM PRESENTES O PRESIDENTE DA FPRM GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00, VICE PRESIDENTE VALDECI BUGHI MARTINES CPF 387.938.739-72, PRESIDENTE CONSELHO FISCAL GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720.924-0, DIGO RG GILBERTO ROSA NR 4.408.734-0 E RG 21306274 VALDECI BUGHI MARTINES, SECRETÁRIA A DOC ADRIANA DACORÉGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 56499938, TRAIL CLUBE DE LONDRINA SR LAERTE LIMA PRADAL CPF 277.540.659-91 RG 1067815-3 PRESIDENTE DO CLUBE, RIO NEGRO MOTO CLUBE PRESIDENTE SR. PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 RG 4727966-6, MOTO CLUBE CIANORTE REPRESENTADO POR SR. KLEBER CONTIERO DUTRA CPF 074.632.469-30 E RG 10626999-8, TRAIL CLUBE DE CURITIBA PRESIDENTE FABIANO VALLE CPF 023.719.949-10 RG 6448547-4, MOTO CLUBE PARANAGUÁ VIA PRESIDENTE LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 E RG 5.322.633-7, MOTO CLUBE COLOMBO PRESIDENTE MARCELO RODRIGO CARDOSO CPF 914.464.739-53 RG 4964.788-3. O PRESIDENTE FEZ UMA EXPLANAÇÃO DE 2020 SOBRE MOTOCROSS, FALANDO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO PERÍODO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID 19, PASSOU A

2º RTD - CURITIBA/PR

1143539

PROTOCOLO



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

P M R B I
FL 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
12/04/2021
CONFERE COMO ORIGINAL
Roberto José A. Waples
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Anal. Decodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCI
0209
CURITIBA - PR

PALAVRA AO DIRETOR DE ENDURO FIM O QUAL FEZ EXPLANAÇÃO DA MODALIDADE INFORMOU AINDA QUE FORAM REALIZADAS DUAS ETAPAS COM SUCESSO, PASSOU A PALAVRA AO DIRETOR DE ENDURO DE REGULARIDADE O QUAL REALIZOU DUAS ETAPAS BEM SUCEDIDAS, PASSADA A PALAVRA AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL SR. GIULIANO BORAZO PARA FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEPOIS DE TODAS AS EXPLANAÇÕES DE PRAXE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA. O PRESIDENTE INFORMOU QUE OS CLUBES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DA ANUIDADE NO ANO DE 2020 ESTARÃO ISENTOS DESSA TAXA NO ANO DE 2021, O SR. PRESIDENTE DEIXOU A DIREÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA O SR. LAERTE LIMA PRADAL O QUAL VAI PRESIDIR A ELEIÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024, O QUAL FEZ APRESENTAÇÃO DA CHAPA RENOVACÃO ELEITA POR ACLAMAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES. A CHAPA ELEITA É COMPOSTA POR PRESIDENTE GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00 RG 5263300-1, VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720924-0 SEGUNDO VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 E RG 4727.796-66, PRIMEIRO SECRETÁRIO MONTEGUTTI CPF 955.404.159-49 E RG 5.116.118-1, SEGUNDO SECRETARIO ALTAIR ROSA CPF 856.991.109-25 E RG 6.022.002-6, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ADRIANA DAORÉGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 5649.993-8, JOVERCI DE CAMARGO CPF 711.334.029-68 RG 4.931.147-8, FABIO PROCOPIO DOS SANTOS CPF 023.569.809-11 RG 7.222.712-3, LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 RG 5.322.633-7, JORGE LUIZ SILVEIRA FILHO CPF 008.229.679-01 RG 5429.927-3 E FABIO ANDRE LANG CPF 871.869.699-68 G 46.244.325-0. O PRESIDENTE RETORNOU A ASSEMBLEIA ONDE AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS OS PRESENTES. O PRESIDENTE COLOCOU-SE A DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA QUALQUER DIFICULDADE QUE VENHAM TER AOS SEUS EVENTOS E COLOCA A ESTRUTURA DA FPRM À DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA SEUS EVENTOS, SERÁ MONTADO UM COMISSÃO DE ENDURO DE REGULARIDADE. O PRESIDENTE SE DISPÔS A NOVOS PATROCINADORES PARA O ENDURO DE REGULARIDADE, ISENTANDO OS CLUBES QUE ESTIVEREM EM DIA COM A ANUIDADE JUNTO A FPRM, TRAIL CLUBE DE CURITIBA ESTÁ TENTANDO VIABILIZAR MAIS UMA ETAPA DE ENDURO DE REGULARIDADE EM PONTA GROSSA OU GUARAPUAVA/PR O DIRETOR TÉCNICO DE ENDURO FIM ESTÁ VENDO PARA VIABILIZAR UMA ETAPA EM PONTA GROSSA. O PRESIDENTE

2º RTD - CURITIBA/PR



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49



INFORMOU QUE A FIM REALIZARÁ NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO ANO CORRENTE O CURSO PARA FORMAÇÃO DE NO, DIGO COMISSÁRIO E APURADORES HOMOLOGADOS PELA FIM. O PRESIDENTE DEIXOU A PALAVRA ABERTA PARA QUESTIONAMENTOS, NÃO HOUE QUESTIONAMENTOS E FORAM DIVULGADAS AS ETAPAS QUE SERÃO REALIZADAS: 05 ENDURO DE REGULARIDADE, 05 ETAPAS DE ENDURO FIM E 05 MOTOCROSS E 05 VELOCROSS. DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA. CURITIBA 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESIDENTE GILBERTO ROSA

Gilberto Rosa

1º VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO

2º VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA

1º SECRETARIO ELIZANDRO MONTEGUTTI

2º SECRETARIO ALTAIR ROSAA

MEMBROS CONSELHO FISCAL:

ADRIANA DACORÉGIO MIKETEN

JOVERCI DE CAMARGO

FABIO PROCOPIO DOS SANTOS

LAFAYETE MACHADO LEANDRO

JORGE LUIZ DA SILVEIRA FILHO

FABIO ANDRE LANG

VALDECI LIMA BUG DIGO VALDECI BUGHY MARTINES

TRAIL CLUBE LONDRINA LAERTE LIMA PRADAL

TRAIL CLUBE CIANORTE KLEBER DUTRA CONTIERO

TRAIL CLUBE CURITIBA FABIANO VALLE

MOTO CLUBE COLOMBO MARCELO RODIGO CARDOSO

TRAIL CLUBE CURITIBA CLEBER FELTRACO



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

2º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

ELAB. DE FATOS E DIVERSES NEEDED
OFICINA DE REGISTRO
RUA MONSENHOR, 320/201 (1º ANDAR)
C/PT. ANTONIO CURITIBA - PR
6.3225-2441 / 6.3225-2444

PROTOCOLO Nº 1.143.539
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.910
DISTRIBUIÇÃO Nº 11500001860
Curitiba-PR, 11 de março de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivante

Emolumentos: R\$21,70 (VRC-3,00) Funrejuc: R\$9,04, ISS: R\$0,87,
FADEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA00000000645216



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

1143539

PROTOCOLO



Confederação Brasileira de Motociclismo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DE 23/08/2019

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, conforme edital de convocação publicado no Jornal O Estado, Seção classificadas, nas datas de 02, 03 e 04 de julho de dois mil e dezenove, compareceram no salão de convenção do Hotel Deville sito: Av. Mato Grosso, 4250 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79002-232, as 08:00 hs primeira chamada, em segunda e última chamada, as 9:00hs com o quórum presente. Estando presente a seguintes federações, FMMA-MA; FPM-SP; FMC-CE; FMP-PI; FEMORN-RN; FMR-RO; FMEMG-MG; FEPAMO-PB; FEMEMS-MS; FEPEM-PE; FMMT-MT; FECAM-ES, para tratar da seguinte ordem do dia I – Balanço Geral 2018; II – Prestação de Contas 2018; III – Eleição da nova Diretoria para quadriênio 2020 a 2023; IV – Eleição do novo Conselho Fiscal para quadriênio 2020 a 2023; V – Alteração do Estatuto; VI – Assuntos Gerais. Firmo inicio agradecendo a presença de todos, dando as boas vindas aos novos participantes de dando uma salva de palmas ao Pitombeiras e Sávio que são os novos presidentes, como essa assembleia também é eletiva, vamos seguir a voz e voto, na outra assembleia o Dão participou e ficou de enviar as documentações para poder votar, mas devido a acidente o mesmo não conseguiu dar seguimento nas documentações, mas já entrou para ser uma federação, e o Reinaldo Sherlhost, Vice-Presidente é novo presidente da FMR Federação de Rondônia, sendo que a FMR não tem direito a voto, pois o antigo presidente não participou das duas últimas assembleias. Também agradecer a presença do Alexandre Sampaio, representando a FGM – RS, contudo o mesmo não tem direito a voto. Cumprimentou os dois Vices, agradecendo todo o trabalho nesses últimas quatro anos. Diferentes das outras assembleias, eu fiquei olhando assembleias da FIM, vendo o que eu poderia melhorar, quero que todas as sugestões sejam encaminhadas anteriormente para CBM, para que tenhamos agilidade das assembleias. Seguindo a ordem do dia;



I – Balanço Geral 2018, Firmo falou que iria ser bem rápido, tivemos muitos pontos positivos, mesmo com a crise, onde foi encaminhado várias equipes para praticar no exterior, e muito esperançoso para 2020, pois o mercado está aquecendo, a CBM está com as contas em dia, publicadas no site, inclusive a de 2018.

II – Prestação de Contas 2018, foi apresentada no telão para todos, e passada pela mão de cada presidente, onde foi aprovada por unanimidade.

III – Eleição da nova Diretoria para quadriênio 2020 a 2023, A chapa foi registrada em data e local, conforme estatuto, composta pelos candidatos Presidente: Firmo Henrique Alves, 1º Vice-Presidente: Gustavo da Silveira de Castilho Jacob e 2º Vice-Presidente: Francisco de Assis de Aquino Silva, "Chapa União". Abriu-se a votação conforme ordem, sendo reeleito o Presidente Firmo Henrique Alves por UNANIMIDADE. Das 24 associadas, sendo 16 Federações aptas a votarem, 11 Federações fizeram-se presente, sendo FMMA-MA; FPM-SP; FMC-CE; FMP-PI; FEMORN-RN; FMEMG-MG; FEPAMO-PB; FEMEMS-MS; FEPEM-PE; FMMT-MT; FECAM-ES.

IV – Eleição do novo Conselho Fiscal para quadriênio 2020 a 2023;

1º Marco Antônio Brandão Coelho, RG: 608.000 SSP/MS, CPF: 250.853.361-00;

2º Carlos Humberto Fialho Canale, RG: 116.227 SSP/MS, CPF: 444.781.861-20;

3º Andre Buainain, CRO-MS 1561, CPF: 511.234.791-00.

Suplentes:

1º Suplente: Francisco Jose Avesani, RG: 256009 SSP/MS, CPF: 367.581.911-68;

2º Suplente: Itallo Vasconcelos Paccini, RG: 001.683.187 SESP/MS, CPF: 029.179.061-54;

3º Suplente: Salvador Machado, RG: 795.433, CPF: 448.685.961-87.

V – Alteração do Estatuto; foi mostrado as alterações pelo Presidente Firmo, e aprovada por todos.

VI – Assuntos Gerais; Roberto Ito Vice-Presidente do CNDT, inicio falou que ninguém teria coragem de assumir a entidade do jeito que estava, e que Firmo fez um grande trabalho ao longo dos anos. Fabio Lobo pediu a voz, e falou que é a terceira eleição que vem e essa é foram as eleições mais pura, e parabenizou a entidade. Marcio pediu a voz, e pediu para apresentar as metas para os próximos quatro anos, onde Firmo informou que o Roberto Ito irá apresentar no telão, Francisco Assis, queria agradecer a todos os amigos e Estados, em nome do Nordeste, pois é uma região mais sofrida, mas estamos fazendo grandes eventos, obrigado a todos do Nordeste e pode contar com a gente, que nos acreditamos em você. Firmo colocou o chapéu que representa o Nordeste sobre reconhecimento da região. Sávio comento que na assembleia extraordinário, pode ser feita via vídeo conferencia, e assim sendo encaminhado via correios para assinatura dos presidentes. Sávio deu uma orientação para aumentar os valores das Licenças dos UTV's, onde Firmo colocou em votação para aumentar a licença CBM dos UTV's para o dobro da licença normal e votação

www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.450.185/0001-60
Rua Gráphia, 08, Carandá Bosque – Campo Grande/MS – Cap: 79.032-550
(67) 3306-0969



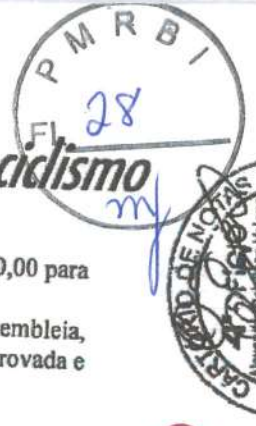
Sérgio Albino



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1998



Confederação Brasileira de Motociclismo



para licença CBM por evento onde o valor será de R\$ 80,00 para campeonatos brasileiros e R\$ 60,00 para campeonatos estaduais onde foi aceito pela maioria. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, agradecendo a presença de todos, e eu Eduardo Daros Alves que lavrei esta ata a qual foi lida e aprovada e recebe a assinatura da mesa e da totalidade dos presentes.

Campo Grande – MS, 23 de agosto de 2019.

Eduardo Daros Alves – Secretário Geral CBM
4º OFÍCIO

Firno Henrique Alves – Presidente - CBM
32090213104

Gustavo da Silveira de Castilho Jacob – Vice-Presidente e FMENG - MG

Francisco de Assis de Aquino Silva – 2º Vice-Presidente e FEMORN – RN

Marcio Ribeiro de Jesus Souza – FMMA – MA

Décio Fantozzi – FPM – SP

Sávio Azevedo – FMC – CE

Francisco Pitombeira Dias Filho – EMP – PI

Reinaldo Selhorst – FMR – RO

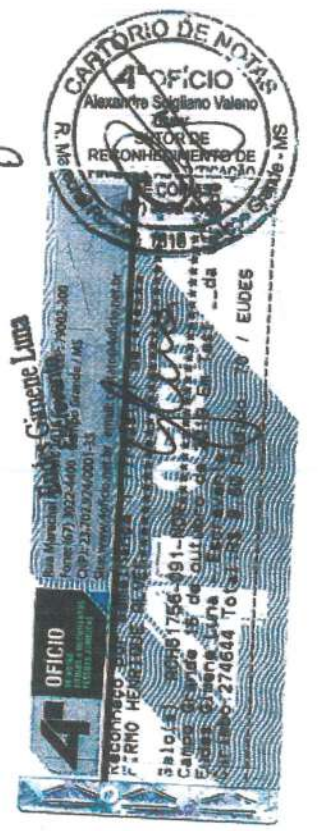
Raniere de Carvalho Oliveira – FEPAMO – PB

André Souza Azambuja – FEMEMS – MS

Fabio José Lobo de Albertim – FEPEM – PE

Nelson Roberto Campos – FMMT – MT

Sandro Hoffman – FECAM – ES



www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60
Rua Grápio, 08, Carandê Bosque – Campo Grande/MS – Cep: 79.032-550
(67) 3306-0969

Sandro Hoffman



Roberto Jose Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



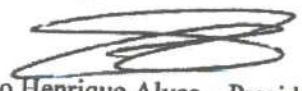
Confederação Brasileira de Motociclismo


P M R B I
29


LISTA DE PRESENCIA




Eduardo Daros Alves – Secretário Geral CBM


Firmo Henrique Alves – Presidente - CBM


Gustavo da Silveira de Castilho Jacob – Vice-Presidente e FMEMG - MG

Francisco de Assis de Aquino Silva – 2º Vice-Presidente e FEMORN - RN 

Marcio Ribeiro de Jesus Souza – FMMA – MA 

Décio Fantozzi – FPM – SP 

Sávio Azevedo – FMC – CE 

Francisco Pitombeira Dias Filho – FMP – PI 

Reinaldo Selhorst – FMR – RO 

Raniere de Carvalho Oliveira – FEPAMO – PB 

André Souza Azambuja – FEMEMS – MS 

Fabio José Lobo de Albertim – FEPEM – PE 

Nelson Roberto Campos – FMMT – MT 

Sandro Hoffman – FECAM – ES 



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.469.185/0001-60
Rua Gráphia, 08, Carandá Bosque – Campo Grande/MS – Cap: 79.032-550
(67) 3306-0969









Confederação Brasileira de Motociclismo


P M R B I
30

LISTA DE PRESENÇA





Eduardo Dâros Alves – Secretário Geral CBM



Firmo Henrique Alves – Presidente - CBM



Gustavo da Silveira de Castilho Jacob – Vice-Presidente e FMEMG - MG


Francisco de Assis de Aquino Silva – 2º Vice-Presidente e FEMORN – RN 


Marcio Ribeiro de Jesus Souza – FMMA – MA 

Décio Fantozzi – FPM – SP 

Sávio Azevedo – FMC – CE 

Francisco Pitombeira Dias Filho – FMP – PI 

Reinaldo Selhorst – FMR – RO 

Raniere de Carvalho Oliveira – FEPAMO – PB 

André Souza Azambuja – FEMEMS – MS 

Fabio José Lobo de Albertim – FEPEM – PE 

Nelson Roberto Campos – FMMT – MT 

Sandro Hoffman – FECAM – ES 



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999





Confederação Brasileira de Motociclismo



ANEXO: ATA DE POSSE DE 23/08/2019

Relação dos membros da nova diretoria, eleita na ata de assembleia eletiva, realizada no dia 23/08/2019, no quadriênio 2020 a 2023. Foram empossados para início das atividades no dia 02/01/2020, nos cargos a seguir discriminados, com suas respectivas qualificações: Diretoria:

Presidente: Firmo Henrique Alves – brasileiro, separado, administrador, portador da RG 208144 SSP/MS, CPF 390.902.131-04, residente a Rua Estrada NE 4, nº 203, Chácara dos Poderes, CEP:79037-806, Campo Grande, MS;

Vice-presidente: Gustavo da Silveira de Castilho Jacob, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG M3626009 SSP/MG, CPF, 024.906.976-84, residente à Rua: Canopus, 41/102, São Bento, CEP: 30360-112, Belo Horizonte – MG;

2º Vice-presidente: Francisco de Assis Aquino Silva, brasileiro, casado, arquiteto, RG: 696.873, CPF: 444.286.854-91, residente à Av. Dos Caiapós, 2885, casa 12, Pitimbu, Natal – RN.



Campo Grande – MS, 23 de agosto de 2019

OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS DE CAMPO GRANDE - MS
protocolo: 422468
apresentação: 16/08/19
assunto: Ambulância

Firmo Henrique Alves
Presidente CBM



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60
Rua Grápis, 08, Carandá Bosque – Campo Grande/MS – Cep: 79.032-550
(67) 3306-0969





Confederação Brasileira de Motociclismo

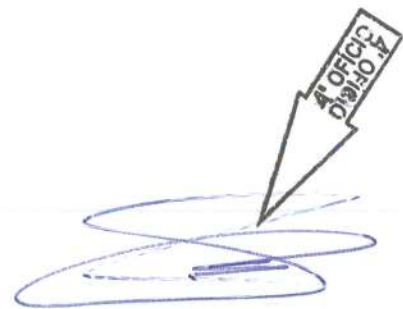


07/2022

Declaração

A Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), filiada à *Fédération Internationale de Motocyclisme* – FIM, à *FIM Latin America* e ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, através desta, declara a quem possa interessar que a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO– FPRM é filiada a esta Confederação e, portanto, exclusiva representante legal da CBM autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no estado do Paraná no ano de 2022.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2022.



Firmo Henrique Alves
CBM - Presidente
CPF: 390.902.133-04

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 90022-600
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança (firmas) de: ***
FIRMO HENRIQUE ALVES*****

Em test. da verdade
Vilmar Carlos da Mota Junior - Escrevente
Campo Grande/MS 31 de março de 2022
Consulte: www.tjms.jus.br*****
Selo(s): AG151183-594-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 P:26 OP: Vilmar

Vilmar Carlos da Mota Junior
Escrevente

www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60
Rua Grapia 08, Carandá Bosque – Campo Grande/MS – Cep: 79032-550
(67) 3306-0969



P M R B I
FL 33
ml

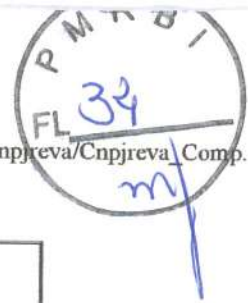


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.488.734 6	DATA DE EMISSÃO	04/02/2000
NOME	GILBERTO ROSA		
FILIAÇÃO	JORGE DE LARA ROSA MARTA EGGA DE LARA ROSA		
NACIONALIDADE	CURITIBA/PR	DATA DE NASCIMENTO	13/05/1967
END. ORIGINAL	CASA 2475, LINDO-SHAU, PINHA-77		
CPF	[Handwritten Signature]		
CURITIBA - PR		ASSINATURA DO EMISSOR	
LEI Nº 7.190 DE 2000B			



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IUAçu
CONFERE COMO ORIGINAL
Roberto José Nwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.659.572/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1982
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FPM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IRMAS PAULINAS	NÚMERO 5035	COMPLEMENTO *****
CEP 81.020-230	BARRIO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3246-8566
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **14:38:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CNPJ: 76.659.572/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:30 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **A27E.170F.E8CC.5383**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.659.572/0001-49
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
Endereço: R MANOEL RIBAS 507 CJ 5 / MERCES / CURITIBA / PR / 80510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032201093825192102

Informação obtida em 31/03/2022 14:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ.76.659.572/0001-49

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/03/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de abril de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.04.04
13:55:37 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

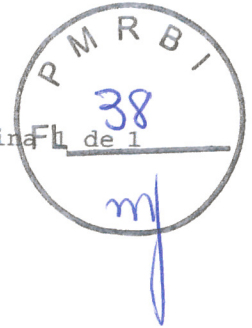
Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CC1E7D5E ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 38 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.659.572/0001-49

Certidão nº: 6256727/2022

Expedição: 22/02/2022, às 14:48:07

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.659.572/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.561.737
CNPJ: 76.659.572/0001-49
Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

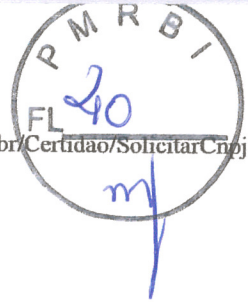
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:14 do dia 09/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 02A4D7FA99384E741ABFDDFA03BC003F63
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2022 – Fornecimento Gratuito



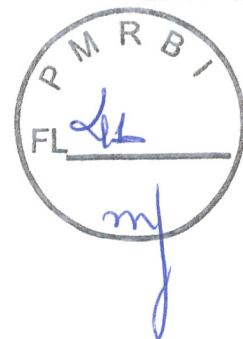
Você também pode validar a autenticidade



...e também pode validar e autenticar
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026288143-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.659.572/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

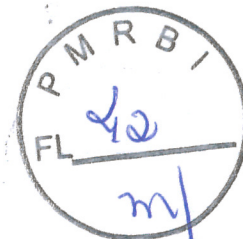
Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Rio Bonito do Iguazu

Solicitação 37/2022



Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
37	Contratação de Serviço	17/03/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2022	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO		60 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE MOTOCICLISMO.

Justificativa:

A REALIZAÇÃO DA REFERIDA ETAPA SE DÁ COMO OPÇÃO DE ATRAÇÃO AOS MUNICÍPIOS, FAZENDO PARTE AINDA DE UMA DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO VISANDO FOMENTAR A PRÁTICA DO ESPORTE, BEM COMO EM RAZÃO DE QUE, POR TRATAR-SE DE UMA COMPETIÇÃO A NÍVEL ESTADUAL, TAL EVENTO ATRAI GRANDE NÚMERO DE PÚBLICO. A ESCOLHA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, SE DÁ EM RAZÃO DESTA SER ÚNICA ENTIDADE, POR FORÇA DE LEI CAPACITADA A DIRIGIR, COORDENAR, PLANIFICAR, AUTORIZAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES MOTO CICLÍSTICAS NO ESTADO DO PARANÁ, SENDO AINDA A ÚNICA ENTIDADE AUTORIZADA A REALIZAR, ORGANIZAR E REGULAMENTAR TODOS OS EVENTOS DE MOTOCICLISMO NO ESTADO DO PARANÁ.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033393	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE MOTOCROSS	UN	1,00	55.000,00	55.000,00
Organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguazu, com base nos termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.					
TOTAL					55.000,00
TOTAL GERAL					55.000,00

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Solicitante

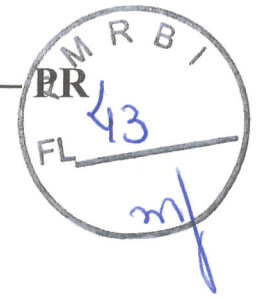


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - RR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Preliminarmente determino que o presente procedimento deva tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À Secretaria de Finanças para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, com a respectiva dotação orçamentária, informando o prazo de pagamento, fazendo a verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

2 - Após verificada a indicação dos recursos orçamentários seja retornado o presente procedimento para análise.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de abril de 2022.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 11/04/2022

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

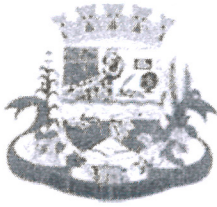
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS TEMPORADA 2022.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Mediante o pedido de contratação dos serviços na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,

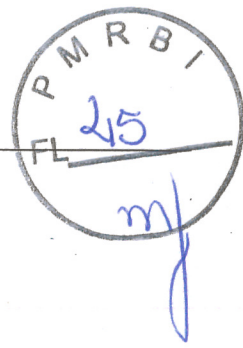
Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de abril de 2022.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contratação da Federação Paranaense de Motociclismo.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

4240-000-06-002-27.812.0008.2047-3.3.90.39.00.00

4250-504-06-002-27.812.0008.2047-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

C..RC 071170-/O-6 PR

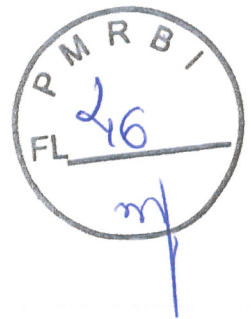


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 11 de abril de 2022.

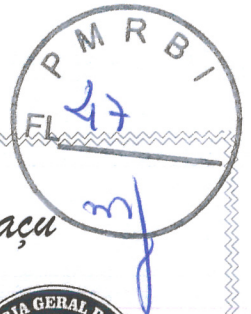
Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo solicitando a contratação Federação Paranaense de Motociclismo para realização do Campeonato Paranaense de Motocross – Temporada 2022, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO – CAMBIMENTO LEI
Nº 8.666/93 – INEXIGIBILIDADE

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

I – RELATÓRIO

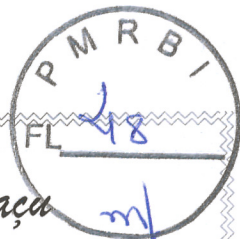
Trata-se de expediente encaminhado para análise e emissão de parecer quanto à realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da Federação Paranaense de Automobilismo. Os documentos vêm para análise, Memorando Interno, Autorização de Abertura de Procedimento do Prefeito Municipal, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira, cumprindo o art. 38 da Lei nº 8.666/93. Documentos acostados, indicando que a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO - FPRM, pode realizar os trabalhos conforme os pedidos, indicação de custos, Estatutos Sociais, Certidões de Regularidade Fiscal, Cópias da legislação pertinente. Ainda a Declaração firmada pela Confederação Brasileira de Motociclismo indicando que a Federação Paranaense de Motociclismo é a única (exclusiva) representante legal da CBM autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no estado do Paraná no ano de 2022.

É o relatório, passo a opinar.

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção. A comissão indica como inexigível a licitação, porém nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, está disposto:

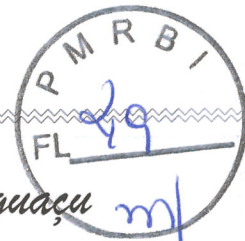
'Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:'

Nos termos da lei de licitações o tema, em comento trata-se de uma singularidade, bem na verdade, uma inviabilidade de competição. Assim sendo: *"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"* (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

No mesmo sentido: *"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271).

Página 2 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres: *"...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável."* (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

Considerando que pelo entendimento dessa assessoria não há como outra entidade que possa realizar o evento específico solicitado, sem de fato a única pessoa jurídica com capacidade para realizar tal serviço.

Todavia, alerto que não é o parecer jurídico a peça fundamental da motivação do ato, e o faço com base no que escreveu Eros Grau: *"Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada."* (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos termos da fundamentação acima, da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO.

Página 3 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de abril de 2022.

RICARDO CORSO
OAB/PR 50287



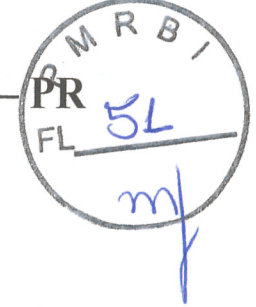


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** a Contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização de campeonato paranaense de motocross temporada 2022.

O presente processo de contratação por inexigibilidade encontra-se amparado pelo artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de procedimento competente, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de abril de 2022.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

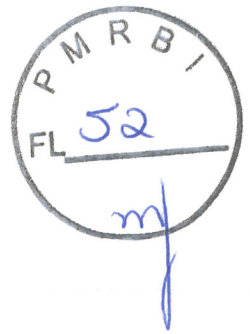


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/04/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS TEMPORADA 2022.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Termo de referência;
- b) Cotação de preços;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações

Protocolo nº 116/2022

Data: 12/04/2022

Horario: h e min.

Costumo Assinatura do Recebedor

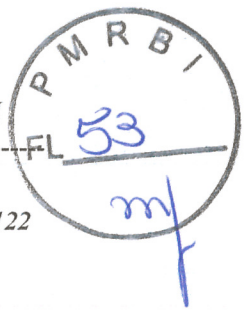
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná




Processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nº. 3/2022-PMRBI

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, mostra-se inviável a realização de certame licitatório visto que a Prefeitura Municipal realizará o evento contratando diretamente a Federação Paranaense de Motociclismo, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 14 de abril de 2022.


AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Membro

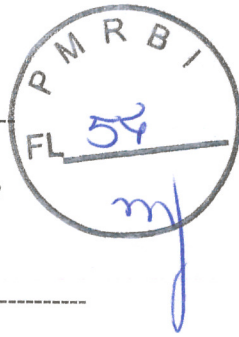

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

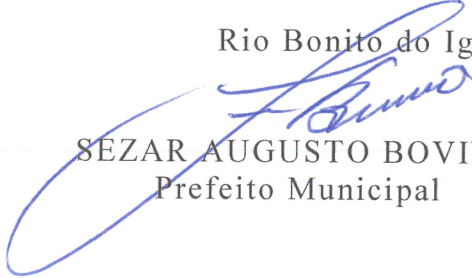
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 3/2022-PMRBI, para organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, através da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 14 de abril de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022-PMRBI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº. 3/2022-PMRBI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.587.770/0001-99, com sede à Rua 7 de setembro, nº 720, centro, Cep: 85.340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor **GILBERTO ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob RG nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 3/2022-PMRBI pelos termos da proposta apresentada pela empresa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, sendo composta por no mínimo 9 categorias reconhecidas pela Federação Paranaense de Motocross. Obs: É de responsabilidade da empresa contratada despesas com impostos, alvará de licença, taxas, locução da prova, seguro dos pilotos, premiação dos competidores, construção da pista, transporte, hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste contrato a proposta da contratada, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

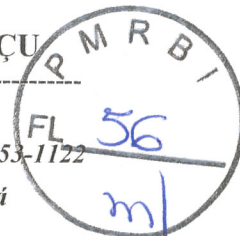
Centro

Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o CONTRATANTE a garantir o pagamento em moeda vigente no país no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos valores ora contratados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para realização dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a estrutura para a realização do evento estar em conformidade com o presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, E também deverá vir especificado na nota fiscal:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 3/2022-PMRBI

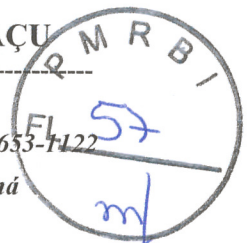
Contrato Administrativo nº. 22/2022-PMRBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3633-7122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARÁGRAFO SEXTO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e correrão por conta das seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

4240-000-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

4250-504-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

PARÁGRAFO SÉTIMO – A realização do evento será nos dias 23 e 24 de abril de 2022 e sua vigência é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do evento, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local e etc.

CLÁUSULA QUARTA: A referida etapa será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor e nem poderá interferir na ordem de execução do evento.

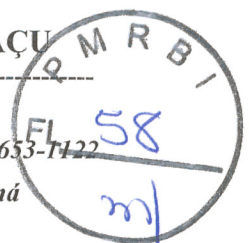
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados à CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Afirma o CONTRATANTE estar ciente de que consideramos o cumprimento integral do referido contrato, sendo que o CONTRATANTE, não poderá fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda desobriga a CONTRATADA da realização da referida etapa sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da “logística, cenografia, produção e pilotos” para a cidade descrita acima.

CLAUSULA OITAVA: A não realização do evento pôr culpa exclusiva do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que puser impedimento da razão do não cumprimento dos valores estabelecidos, não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, obrigar-se-á o CONTRATANTE ao pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.

CLAUSULA NONA: A parte que der causa ao cancelamento do presente contrato com até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, pagará a outra parte o equivalente a 100% (cem pôr cento) do valor total do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual se a não realização do evento se der por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado pôr autoridade competente, ou outro fenômeno de qualquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes;

CLAUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à CONTRATADA implicará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas relacionadas a transporte do material de produção, cenografia e organização serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA (Federação Paranaense de Motociclismo).

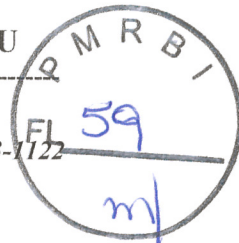
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À **CONTRATADA** quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não manter sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou



Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Comercialização de Espaços: A venda de bebidas tipo; cerveja, refrigerante água, sucos industrializados em garrafas, comercialização de espaços, sorvetes, praça de alimentação, estacionamento e merchandising, stands e parque de diversão são de exclusividade do CONTRATANTE, ficando terminadamente proibido a venda ou comercialização dos mesmos, sem o conhecimento e consentimento do mesmo.

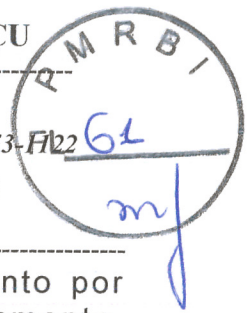
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-Fl 22
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 14 de abril de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

GILBERTO ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº. _____



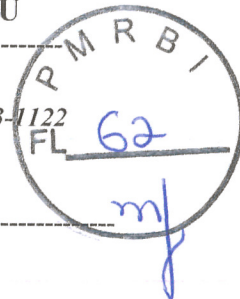
RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 22/2022-PMRBI

Inexigibilidade nº. 3/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor GILBERTO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob RG nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Objeto: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Dotações orçamentárias:

4240-000-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

4250-504-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

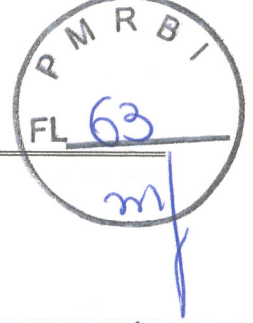
Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 085/2022
DATA: 14/04/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contratos Administrativos em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 22/2022-PMRBI, cujo objeto é a organização e realização de etapa do campeonato paranaense de motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base legal nos termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Servidor Público, Sr. Yan Vinicius Dias Dulnik e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

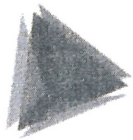
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

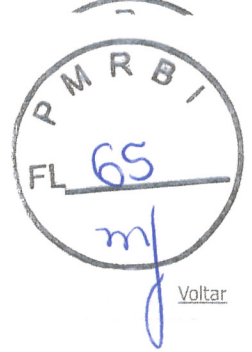
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de abril de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



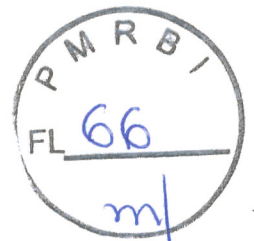
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	3/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base legal nos termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Dotação Orçamentária*	0600227812000820273390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	55.000,00
Data Publicação Termo ratificação	20/04/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 94077703972 (Logout)



MENU

Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1104

* Data de Publicação

20/04/2022

Data de Abertura

14/04/2022

Hora

11:00

Prazo Protocolo

Hora

Nº Processo

Nº Licitação

3

* Tipo

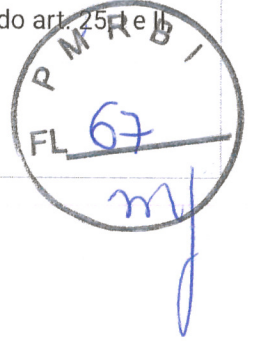
Inexigibilidade

* Situação

Homologada

* Objeto

Organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base legal nos termos do art. 25º e b da Lei Federal nº. 8.666/93.



Exibir no Site

Sim Não

Gravar **Cancelar** **Anexar Arquivos** **Protocolos**